



RELATORIA:

DMR

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

141/2017

PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA COMPLEMENTAR NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE RUA

OBJETO:

LATERAL NO TRECHO ENTRE O KM 044+916M E O KM 047+068M, NA **PISTA NORTE** DA **RODOVIA**

GOVERNANDOR MÁRIO COVAS, BR-101/SC – AUTOPISTA

LITORAL SUAL S/A.

ORIGEM:

SUINF/ANTT

PROCESSO (S):

50500.167974/2015-02

PROPOSIÇÃO PRG:

PARECER Nº 10.008/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.55/56)

PROPOSIÇÃO DMR:

DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE

DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 044+ 916m e o km 047+068m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.





"(...)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

30201117110
Art. 21. A <u>Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 24

<u>IX -</u> autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;
XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.
() " (g.n.)
Desta forma, uma vez configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fina como incomo de la contenda de la conte
determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos
específicos para as DUPs, resta inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do
regressiones and a live to the second publicação do

Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando da edição do Voto DMB – 006, de 07 de agosto de 2015 (fls. 61/63), razão pela qual se adota os termos ali consignados, reiterados abaixo:

regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

"(...)

II - DOS FATOS

A Autopista Litoral Sul S/A apresentou, por meio da correspondência ALS/DES/15061468, de 17/06/2015 (fls. 02 a 23), os documentos e elementos necessários à

200-003

MH





Posteriormente, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral Federal, que por meio do PARECER Nº 10.008/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 55 a 56), informou não vislumbrar óbice à declaração de utilidade pública requerida

III- DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme Parecer Técnico nº 179/2015/GERPRO/SUINF (fls. 145 a 154), e considerando que os documentos apresentados pela Autopista Litoral Sul S/A, dispõem de informações suficientes, a SUINF entende que a proposta de Declaração de Utilidade Pública em comento está em condições de ser aprovada pela Diretoria da ANTT e de posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

Ainda conforme Parecer Técnico nº 179/2015/GERPRO/SUINF, as obras de implantação de rua lateral, entre o km 044+916m e o km 047+068m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 5 – melhoramentos da Rodovia.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Florianópolis/SC e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital n.º 003/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

"A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."

A Proposta de Declaração de Utilidade pública está amparada pelo Art. 24, Inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, que diz:

"Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;"





pela Autopista Litoral Sul S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas geográficas anexadas à minuta de Resolução, as quais definem de utilidade pública necessária (s) à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 044+916m e o km 047+068m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Brasília, 13de outubro de 2017.

MÁRIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em, § de outubro de 2017

Ass: Thomas f. Boger Sia

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – Brasília/DF – 70.200-003 www.antt.gov.br

Página 7 de 7

MH